



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0049/2008

Em 17 de janeiro de 2008

REQUERIMENTO Nº: 610/07  
VEREADOR ELIAS CHEDIEK NETO

16/11/2008 09:21:58 P0100010-CÂMERA MUNICIPAL - ARARAQUARA

À  
Excelentíssima Senhora  
**EDNA SANDRA MARTINS**  
Presidenta da Câmara Municipal  
Avenida José Bonifácio, 176  
14801-150 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssima Senhora:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, referimo-nos ao **Requerimento nº 0610/07**, de autoria do Vereador **ELIAS CHEDIEK NETO**, pelo qual solicita a equiparação de vencimentos para os servidores municipais ocupantes do emprego de engenheiro.

Em resposta, segundo Parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a Lei Federal 4.950/66 não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, pois, ao estabelecer que o salário da categoria não pode ser inferior a seis vezes o salário mínimo, afronta claramente o art. 7º, inciso IV, da Constituição, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Não obstante isso, embora o salário profissional da categoria dos engenheiros tenha sido fixado por lei federal, tal regra não se aplica à Administração Pública, pois esta conta autonomia constitucional para fixar a remuneração dos seus servidores, conforme disciplina o artigo 37, X, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, além de que o inciso XIII do mesmo dispositivo dispõe que é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Além disso, não podemos olvidar que qualquer aumento salarial do funcionalismo municipal necessita de lei municipal aprovada pelo Legislativo, dependendo, sobretudo, de prévia dotação orçamentária suficiente para as despesas (art. 169, § 1º, I e II, da CF/88).

Diante do exposto, por motivos de ordem legal, a solicitação não poderá ser atendida.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal